



Pregão Presencial nº. 001/2021
Instrumento Contratual nº. 005/2021

Pelo presente Termo de Contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Av. 2 de Julho, Nº. 771, Centro, CEP: 44.620-000 nesta cidade de Baixa Grande Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 13.232.798/0001-49, representada pelo senhor **HÉLIO GONÇALVES DE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG **0814739903-SSP-BA** e CPF n.º **953.598.345-37**, residente e domiciliado à Rua Antônio Conselheiro n.º. 175 – Centro, Baixa Grande/Ba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO JIRÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: **18.463.038/0001-66**, estabelecida na Rodovia BA-052 Km 141-LE s/n, 44.620-000, Baixa Grande Estado da Bahia, representada pelo senhor **LEANDRO SILVA MOREIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG **911241906-SSP-Ba**, CPF n.º. **001.852.165-79**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2021**, tombado na Câmara Municipal de Baixa Grande sob o nº **Processo Administrativo nº. 005/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de combustível (Gasolina), Óleo Lubrificante para motor e Filtro de Óleo, para atender as necessidades diárias dos veículos desta CAMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, conforme ANEXO II do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

10.1 – A entrega do combustível (Gasolina), Óleo Lubrificante para motor e Filtro de Óleo, dar-se-á na forma única, condicionado este com a disponibilidade e cronograma de desembolso da executora para pagamento, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATANTE:

- a) Pagar o valor apresentado, conforme a proposta de preços do Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2021**, na forma da Cláusula Quarta de contrato;
- b) Encaminhar autorizações de compra para efetivação da mesma;
- c) Solicitar os serviços e encaminhar o material que por acaso necessitarem manutenção;

II - da CONTRATADA:

- a) Receber o valor de acordo a Cláusula Quarta;
- b) Garantir a entrega do material no prazo estipulado, conforme proposta, a partir da sua solicitação/ ordem de compra;



- c) Prestar informações a CONTRATANTE sempre que consultado, sobre o material adquirido, no que diz respeito a sua especificação;
- d) Disponibilizar pessoal capacitado para entrega do material;

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento, bem como constante dos artigos 69, 70 e 71 da Lei 8.666/93, conforme Edital.

§ 2º - O prazo de vigência do referido contrato, não isenta a CONTRATADA de suas obrigações, dentro do prazo de garantia proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu valor Total R\$ 75.791,00 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e um reais), a ser pago a CONTRATADA de acordo a entrega do material, observando-se o cronograma de desembolso do Orçamento Público Anual.

Parágrafo único - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE e de acordo com o disposto no § 1º do art. 86, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo das demais cominações, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

3

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Baixa Grande, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 01.01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

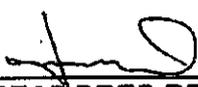
O presente instrumento de contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2021**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

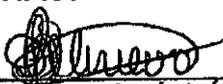
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

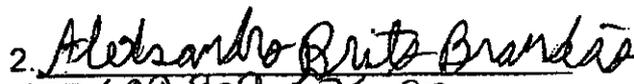
Baixa Grande-Ba, 27 de Janeiro de 2021.


CÂMARA DE VEREADORES DE B. GRANDE
AMÓS DE SOUZA BORGES JUNIOR
CONTRATANTE


AUTO POSTO JIRÉ LTDA
LEANDRO SILVA MOREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 002.217.665-60

2. 
CPF 622.809.535-87

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, o presente contrato será publicado em local apropriado para produção dos seus efeitos legais.

BAIXA GRANDE-Ba, 27 de Janeiro de 2021.

João Gualberto de. A. Neto
Diretor Administrativo
RG nº. 672710-SSP-BA

PARECER JURÍDICO

O Presente Contrato preenche todos os requisitos Legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

BAIXA GRANDE-Ba, 27 de Janeiro de 2021.

Joel Caetano da Silva Neto
Advogado – OAB nº. 25.377



Estado da Bahia
CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE
CNPJ - 13.232.798/0001-49

EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 005/2021**

**Espécie: Contrato nº. 005/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA
Contratado: AUTO POSTO JIRÉ LTDA
CNPJ nº. 18.463.038/0001-86**

Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina), Óleo Lubrificante para motor e Filtro de Óleo, para atender as necessidades diárias dos veículos desta CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, durante o exercício de 2021, conforme ANEXO II do Edital de Licitação.

Valor: R\$ 75.791,00 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e um reais).

Vigência: Até o dia 31/12/2021

Data de Assinatura: 27/01/2021

Assinam: Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE: Hélio Gonçalves de Araújo Junior - Presidente.

Pela empresa AUTO POSTO JIRÉ LTDA: Leandro Silva Moreira.

Baixa Grande-Ba, 27 de Janeiro de 2021

**João Gualberto de Araújo Neto
Presidente da Comissão de Licitação**

Av. 02 de Julho, 771 - Centro Baixa Grande - Bahia - CNPJ: 13.232.798/0001-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.463.038/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO JIRE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO JIRE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BA 052	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 141-LE
--------------------------	---------------	--------------------------

CEP 44.620-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO BAIXA GRANDE	UF BA
-------------------	-------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO orlede@orledecontabil.com.br	TELEFONE (75) 3322-4455/ (74) 3258-1829
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2021 às 09:14:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 22/01/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000044/2021

Emissão: 22/01/2021

Validade: 22/04/2021

AUTO POSTO JIRÉ LTDA

CGA: 000.001.096/001-28

CNPJ: 18.463.038/0001-66

CNAE: 4731-8/00

ROD BA 052 - KM 141 - LE, S/N

KM 141 - LE

CENTRO

44620-000 - BAIXA GRANDE, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Evanilton da Cruz
Diretor do departamento de
Administração Tributária
Portaria nº 06 de 08/01/2021

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNA NULO ESTE DOCUMENTO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO JIRE LTDA
CNPJ: 18.463.038/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:52 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **B293.7F29.CD7A.B126**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO JIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.463.038/0001-66

Certidão nº: 148573/2021

Expedição: 05/01/2021, às 11:03:24

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO JIRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.463.038/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.463.038/0001-66

Razão Social: AUTO POSTO JIRE LTDA

Endereço: ROD BA 052 SN KM 141 LE / SEDE / BAIXA GRANDE / BA / 44620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2020 a 28/01/2021

Certificação Número: 2020123003115723471013

Informação obtida em 05/01/2021 10:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210264323

RAZÃO SOCIAL	
AUTO POSTO JIRE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
110.163.459	18.463.038/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda